LEI N.º 1078/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1396 DE 23/10/01 a 24/10/01 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - *Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel constituído pelo Lote AP C6, do Núcleo Urbano de Alta Floresta, com área de 2000m² (dois mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, pertencente ao Município de Alta Floresta com o Lote Urbano LE 30-A, com área de 8.697.50 m² , (oito mil, seiscentos e noventa sete, virgula cinqüenta metros quadrados), situado no Perímetro Urbano Município de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, parte integrantes desta Lei, de propriedade do Sr. Wilson Sierra.*

Parágrafo Único *– Os imóveis permutados são de iguais valores, conforme atestado pela* ***Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.***

Art. 2° - *Os permutantes deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrar a escritura pública da presente permuta.*

Art. 3.º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.*

Art. 4.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de Outubro de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Município